

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 330/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM 68/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 330/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

**EMENTA:**

MENSAGEM 68/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR. DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 5041/2021



00100701

PROJETO DE LEI

Nº 330/2021



Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao município de Jardim Alegre/PR, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, por meio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, a efetuar a doação ao Município de Jardim Alegre, do imóvel CPE 2533 avaliado em R\$ 516.217,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e dezessete reais - HIPARC -FEV/17), localizado na Rua XV de Novembro, centro da cidade de Jardim Alegre, constituído pela área de terras medindo 3.600,00 m2, destacado do LOTE nº 15-A, conforme Matrícula nº 13.703/1 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã - Patrimônio nº 38.979 com as seguintes benfeitorias:

- I - Barracão -Oficina Mecânica em alvenaria -129,72 m2-Patrimônio nº 39452;
- II - Barracão -Depósito de Lubrificantes em alvenaria-27,50 m2-Patrimônio nº 39458;
- III - Posto de Abastecimento em alvenaria 9,90 m2-Patrimônio nº 39467;
- IV - Instalações Sanitárias em alvenaria -3,75 m2-Patrimônio nº 49605;
- V - Residência em alvenaria -62,80 m2-Patrimônio nº 39443;
- VI - Tanque de Emulsão com 2.500lts -Patrimônio nº 100001401885; e
- VII - Tanque de Combustível com 5.000lts, subterrâneo-Patrimônio nº 100001412495.

**Art. 2º** O Imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** A escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 4 (quatro) meses da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão da implantação e funcionamento da ampliação do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre será de até 1 (um) ano após a conclusão dos trâmites desta doação.

**Art. 5º** Será considerada revogada a presente doação, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no caput do Art. 2º desta Lei;

II – se o Donatário deixar de cumprir o Art. 3º ou o Art. 4º desta Lei;

**Parágrafo Único:** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise da Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

**Art. 6º** O Donatário fica responsável pelas medidas demandadas para a transferência da área doada, sua liberação, bem como pela abertura de matrículas do mesmo decorrentes.

**Art. 7º** A Coordenadoria do Patrimônio do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **6815.572.5729DoacaoJardimAlegre.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/07/2021 17:20.

Inserido ao protocolo **15.572.572-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/07/2021 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**998fb2ad9f6e411f7ada179b5a68e62c**.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADORIA

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 07 JUL 2021  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 68/2021

Curitiba, 5 de julho de 2021



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a doação do terreno de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem –DER/PR, cuja finalidade é a utilização do espaço para pátio de máquinas do município.

O imóvel está localizado à Rua XV de Novembro, centro da cidade de Jardim Alegre/PR, com benfeitorias, constituído pela área de terras medindo 3.600,00m2, destacado do LOTE nº 15-A conforme Matrícula nº 13.703/1 do CRI de Ivaiporã/PR-Patrimônio nº 38.979, avaliado em R\$ 516.217,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e dezessete reais -HIPARC -FEV/17).

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, à implantação e ao funcionamento do pátio de máquinas do Município, pois o atual encontra-se situado em área urbana, gerando transtornos devido a circulação de máquinas pesadas, em vias públicas e movimentadas.

O Departamento do Patrimônio do Estado, a Paraná Edificações e o Departamento de Estradas de Rodagem –DER/PR, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas, caso a presente proposta seja convertida em Lei.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

5041/21 - DAP

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.572.572-9

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em, 07 JUL 2021

Presidente

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5041/2021 – DAP, em 7/7/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 330/2021 – Mensagem nº 68/2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2021**

**Projeto de Lei nº. 330/2021**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 68/2021**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Jardim Alegre/PR, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

#### **PREÂMBULO**

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 68/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Jardim Alegre/PR, do imóvel que especifica.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Jardim Alegre, para ser utilizado exclusivamente para o funcionamento do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre e agravado com cláusula de inalienabilidade.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

# DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

## Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408593** e o código CRC **860A1B62**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 23/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **23** e o código CRC **1B6F2B7F9E3E5BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 21/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **21** e o código CRC **1C6E2B7B9E3D5BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 97/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2021

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 68/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 68/2021, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao Município de Jardim Alegre/Pr, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 329/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do Presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Jardim Alegre, para ser utilizado exclusivamente para o funcionamento do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre e agravado com cláusula de inalienabilidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

**Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.**

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

**Deputado Estadual DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Relator

**Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS**

Presidente



**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **97** e o código CRC **1E6B2E9A2F0C4DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 343/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **343** e o código CRC **1F6C2D9E4E8B5AD**